

Resolução nº 004/2010, de 05 de outubro de 2010.

***Regulamenta o Plano de Matrículas e
Rematrículas para o Ano letivo de 2011 no
âmbito do Sistema Municipal de Ensino de
Viadutos - RS***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2576/2010, de 16 de março de 2010 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 2587/2010, de 06 de abril de 2010 que institui este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2011, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino estabelece as diretrizes gerais para a execução das matrículas para o ano letivo de 2011.

Art. 3º As atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino serão previstas no Calendário Escolar e no Plano Escolar das respectivas Unidades Escolares em período anterior ao início do ano letivo.

Art. 4º Com o processo de matrícula para o ano 2011, espera-se garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 2 (dois) e 6 (seis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

meses, 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, respectivamente, conforme prevê a lei 9.394/96 – LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art 5º Para o ingresso das crianças na Creche, a criança deverá ter idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art 6º Para o ingresso das crianças na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º A data de ingresso das Crianças no primeiro ano do Ensino fundamental é a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - O Sistema, em caráter excepcional, no ano de 2011, poderá dar o prosseguimento para o Ensino Fundamental às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais anos a Pré-Escola.

§ 2º - Esta excepcionalidade deverá ser regulamentada pelo Sistema Municipal de Ensino, garantindo medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art 8º - O Plano de Matrículas tem por objetivos:

I - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 2 (dois) anos completos ou que venham a completar esta idade até o dia 31 de março de 2011, na Educação Infantil;

II - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou que venham a completar esta idade até o dia 31 de março de 2011, no Ensino Fundamental de 9 anos, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria;

III - Efetuar a matrícula dos alunos que frequentam as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

IV – Assegurar matrícula a todo cidadão com mais de 15 anos na Educação de Jovens e Adultos;

V - Reconduzir à escola o aluno evadido.

Art. 9º - O ingresso de crianças nas turmas de Educação Infantil se dará da seguinte forma:

a) Crianças com 2 (dois) anos completos ou que venham a completar essa idade até a data de corte – Maternal Nível A;

b) Crianças com 3 (três) anos completos ou que venham a completar essa idade até a data de corte – Maternal Nível B;

c) Crianças com 4 (quatro) anos completos ou que venham a completar essa idade até a data de corte – Pré-Escola Nível A/ Pré A;

d) Crianças com 5 (cinco) anos completos ou que venham a completar essa idade até a data de corte – Pré-Escola Nível B/ Pré B.

e) Toda a documentação será apresentada junto à Direção da Escola na Rua Rui Barbosa, 81.

Art. 10 - O ingresso de crianças no Ensino Fundamental se dará da seguinte forma:

a) A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos;

b) Crianças com 6 (seis) anos completos ou que venham a completar, até a data de corte serão matriculadas no primeiro ano.

Art. 11 As diretrizes básicas para a execução do Plano de Matrículas são as seguintes:

I - DA REMATRÍCULA

a) O sistema de rematrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental,

mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando;

b) A rematrícula para o Ensino Fundamental será efetuada na série/ano indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor;

c) Cabe, portanto, aos pais ou responsáveis, efetuar a rematrícula do(s) seu(s) filho(s), já matriculados na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar. Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à escola para confirmação da rematrícula.

II - DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula;

b) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino;

c) Serão aceitas novas matrículas para os alunos que desejarem reiniciar ou dar continuidade aos seus estudos, os provenientes de outras escolas, de outros municípios ou estados;

d) O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);

e) Os pais de alunos que necessitam de transporte escolar para o ano de 2011, deverão fazer a inscrição na Secretária Municipal de Educação conforme edital de matrículas expedido por esta Secretaria.

Art. 12 A Escola deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém se no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Parágrafo único: Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar os pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

Art. 13 A realização da matrícula e rematrícula constará em edital específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viadutos, 05 de outubro de 2010.

Adelmo Tochetto

Aline Asturian Kerber – Relatora

Ari Tochetto

Solange Cristina Balbinoti

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 05 de outubro de 2010.

Conselheiros Presentes

Aline Asturian Kerber

Ari Tochetto

Herson Paulo Zwirtes

Maria Cleusa Bender

Suplentes Presentes

Adelmo Tochetto

Solange Cristina Bbalbinoti

Vânia Bortoloso

João Antonio Dallagnol
2º Vice-Presidente do CME/Viadutos